



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE DISPENSA Nº 209/2026-TJAP

PROCESSO SEI Nº: 0018887-16.2025.8.03.0901.

UNIDADE SOLICITANTE OU DE APLICAÇÃO: Secretaria de Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

ADJUDICATÁRIA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

CNPJ: 33.683.111/0001-07.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 2.279.998,44 (**Dois milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos**).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de solução de infraestrutura tecnológica em nuvem sob o modelo de integração multinuvem (cloud broker), incluindo solução de Inteligência Artificial (IA) e apoio especializado à gestão de infraestrutura em nuvem.

DECLARAÇÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO

A presente contratação não encontra similitude em outro processo administrativo em trâmite, no âmbito desta Corte, no ano de 2026. Destarte, declaro que não há fracionamento ilegal de despesa, posto que neste exercício financeiro não houve outra pactuação para objeto da mesma natureza.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a Empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, para contratação de solução de infraestrutura tecnológica em nuvem sob o modelo de integração multinuvem (cloud broker), incluindo solução de Inteligência Artificial (IA) e apoio especializado à gestão de infraestrutura em nuvem, conforme abaixo especificado:

Grupo	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal Estimativo	Valor Anual (12 meses)
-------	-----------	-------------------	----------------------------	----------------	-------------------------	------------------------

Infraestrutura	CSB - Cloud Service Brokerage	CSB	52.517,06	R\$ 1,77	R\$ 92.955,20	R\$ 1.115.462,40
Sustentação	CSM - Intermediário - Esforço de Gerenciamento - de 30.000 até 200.000 (vol. CSM)	CSM	90.329,34	R\$ 0,50	R\$ 45.164,67	R\$ 541.976,04
Consultoria	CGPS - Cloud Generic Professional Service	Hora	40	R\$ 1.297,00	R\$ 51.880,00	R\$ 622.560,00
Total Consolidado					R\$ 189.99,87	R\$2.279.998,44

O valor mensal da Contratação é de R\$ 189.999,87 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.279.998,44 (**Dois milhões, duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos**), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

O TJAP necessita assegurar a continuidade, disponibilidade e desempenho adequado de seus sistemas judiciais e administrativos de modo a atender magistrados, servidores e a sociedade.

Embora a instituição disponha de infraestrutura tecnológica própria e de contratações voltadas ao atendimento de necessidades específicas, o crescimento da demanda por serviços digitais, a ampliação das cargas de trabalho institucionais e a crescente dependência de sistemas informatizados evidenciam a necessidade de evolução do modelo de provisão de recursos tecnológicos.

Nesse contexto, não se trata da substituição da infraestrutura de data center atualmente em operação, mas da ampliação da capacidade e da disponibilidade dos recursos tecnológicos por meio da adoção progressiva e complementar de infraestrutura em nuvem pública, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Essa abordagem permite ao Tribunal ampliar a capacidade de processamento e armazenamento, aumentar a resiliência dos serviços institucionais e responder com maior eficiência às variações de demanda, preservando a continuidade da infraestrutura atualmente existente e consolidando um modelo de ambiente tecnológico híbrido.

Nesse sentido, o TJAP vem ampliando progressivamente a oferta de serviços digitais voltados à atividade jurisdicional e administrativa, com crescente dependência de sistemas informatizados para a tramitação processual eletrônica, gestão administrativa, comunicação institucional e disponibilização de serviços ao cidadão.

Nesse cenário, observa-se aumento contínuo da demanda por recursos computacionais e de armazenamento, decorrente da evolução dos sistemas judiciais, da expansão das bases de dados institucionais e da incorporação de novas soluções tecnológicas voltadas à modernização do Poder Judiciário.

Embora a infraestrutura atualmente disponível atenda às demandas vigentes, o crescimento das necessidades operacionais e a intensificação da transformação digital indicam a necessidade de evolução do modelo de provisão de recursos tecnológicos, de forma a garantir maior elasticidade na alocação de recursos computacionais, ampliar a resiliência dos serviços institucionais e aumentar a capacidade de resposta a demandas futuras.

Além disso, o fortalecimento das práticas de governança de tecnologia da informação, alinhadas às diretrizes do CNJ, demanda mecanismos mais estruturados de monitoramento, gestão e controle dos ambientes tecnológicos que suportam os serviços essenciais do Tribunal.

Dessa forma, identifica-se como necessidade de negócio a adoção de um modelo de infraestrutura tecnológica que possibilite:

- Capacidade de expansão flexível: Necessidade de processar e armazenar volumes crescentes de dados com agilidade, sem gargalos de desempenho e com investimento proporcional ao uso real;
- Continuidade e confiabilidade operacional: Necessidade de manter os serviços digitais continuamente acessíveis, minimizando o impacto de falhas técnicas ou paradas não programadas no ecossistema do Tribunal;
- Suporte à modernização institucional: Necessidade de dispor de uma base tecnológica receptiva e ágil para sustentar novos projetos, ferramentas e processos de transformação digital;
- Controle e eficiência na gestão de recursos: Necessidade de obter maior visibilidade sobre custos, previsibilidade de investimentos e governança clara na administração do parque tecnológico;
- Alinhamento estratégico contínuo: Necessidade de manter a infraestrutura de TIC em constante evolução para suportar o aumento das demandas da sociedade e as metas de crescimento do Tribunal.

Especificamente, a escolha recai sobre a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) atuando como Integrador Multinuvem (Cloud Broker).

Por ser uma empresa pública federal, o SERPRO oferece garantias superiores de autonomia, segurança das informações sensíveis do Poder Judiciário e conformidade estrita com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O modelo provido pelo SERPRO permite ao TJAP escolher e consumir recursos de múltiplos provedores e serviços de Inteligência Artificial (Claude IA), pagando apenas pelo efetivo consumo — mensurado pela métrica padrão "CSB - *Cloud Service Brokerage*" para recursos de infraestrutura, por "horas" para serviços de consultoria e "CSM - *Cloud Service Management*" para serviços de sustentação/suporte técnico — mitigando o risco de dependência tecnológica e otimizando a governança do Tribunal.

A solução consiste na contratação de serviços de Infraestrutura em Nuvem Pública e Serviços Técnicos Especializados (Consultoria e Sustentação) sob o modelo de integração multi-nuvem. O escopo compreende:

- 1) Provisionamento e administração de recursos computacionais (IaaS, PaaS e SaaS) com escalabilidade elástica;
- 2) Suporte técnico especializado para migração de cargas de trabalho e sustentação de ambientes;
- 3) Implementação de políticas de backup, Disaster Recovery e segurança cibernética em nuvem;
- 4) Gestão de desempenho e capacidade dos serviços em nuvem, com dashboards de acompanhamento de consumo e performance.

Destacamos que o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO apresentou documentos encartados no processo ID. 0392687 para efeitos de comparação dos preços praticados por ele com contratos com outros órgãos públicos.

CONTRATO DE ADESÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE (TCE-AC)

CONTRATO DE ADESÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (TCE-RR)

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A decisão exarada (ID. 0412056) no processo acolheu os termos do parecer jurídico (ID. 0411323), para fundamentar a contratação no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, submeto o presente Termo de Dispensa à apreciação de Vossa Excelência, com vistas à sua ratificação e posterior publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para que produza os efeitos legais, conforme disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0401080 e 0401087.

Macapá (AP), data da assinatura eletrônica

MÁRCIO PANTOJA PACHECO

Secretário de Gestão de Licitações e Contratos

RATIFICO CONFORME ART. 75, INCISO IX, DA LEI 14.133/2021

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 14/10/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 14/10/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0422833** e o código CRC **94CC4EC8**.